

História do Direito

Aula 10 – Direito na Idade Média – glosadores e comentadores

Prof.: Quintino Luiz Assumpção Fleury

Duração: 11:21

Olá, como vai?

Nesta aula, vou falar sobre o “Direito na Idade Média, os glosadores e comentadores.”

O conteúdo desta aula será o direito feudal, romano, germânico e canônico; o império carolíngio; os glosadores; os comentadores e os humanistas.

Chegamos à Idade Média, a “época das trevas”. Não é bem assim, não era a “época das trevas”, simplesmente. Muita contribuição esta época deu para a história da humanidade, inclusive para o Direito. Mas foi uma época sem Roma, Roma caiu. Quando Roma caiu, caiu o centro de poder da Europa. Sem o centro de poder, você não tem mais a *pax romana*, que era a paz que eles tinham já instituído na região, as organizações, os exércitos, a cultura e, inclusive, as normas jurídicas.

Não existia mais um poder central. Desta forma, o que você tinha eram pequenos senhores detentores de poder. Em volta destes pequenos senhores detentores de poder, unia-se uma multidão de pessoas miseráveis, que trocavam seu trabalho por

um pouco de segurança que esse senhor de terra podia conceder para eles. Por quê? Porque nas cidades não existia mais segurança. Esta é a base do feudalismo.

O espaço antes ocupado por Roma, como figura única, passou a ser ocupado por diversos povos. Cada um, obviamente, tinha seus próprios costumes, tinha a sua própria cultura e tinha o seu próprio direito, ou seja, a Europa passou a conviver com uma pluralidade de normas. Com a miscigenação entre o povo romano e os bárbaros, temos o nascimento de um novo sistema jurídico, em que o Direito romano passa a coexistir com Direito germânico trazido por esses povos.

Assim, a Europa, como passou a ser formada por diversos povos (os godos, os visigodos, os ostrogodos, os lombardos, os francos e, inclusive, os romanos), passou a buscar algum tipo de lei comum para aplicação pela territorialidade, ou seja, para ser aplicada em todos os cidadãos daquele território, e não mais para pessoas de uma diferente etnia, de um diferente lugar.

A mais importante de todas as leis germânicas foi a *Lex Romana Visigothorum*

ou *Breviário de Alarico*, criada em 506 pela compilação das Constituições Imperiais e escritos de Gaio, Paulo e Papiniano. Em 654, foi renomeado como *Liber Iudiciorum* e viveu na Espanha até 1250 depois de Cristo, tendo influenciado toda a Europa Ocidental, representando o Direito romano.

Com a instituição dos feudos na Europa Ocidental, cada senhor de terras passou a exercer controle judicial sobre o seu sistema de produção, inexistindo leis de cunho nacional. Com isso, o Direito passou a ser oral, novamente, baseado em costumes regionalizados. A produção jurídica científica, por um período, foi pífia, pois inexistia o ensino jurídico, seja de Direito romano, germânico ou até de Direito canônico.

A justiça também era descentralizada por meio de jurisdições locais conduzidas por juízes sem formação jurídica e Tribunais Feudais, sem a participação nenhuma do Estado. O processo inteiro era oral e com participação livre de todo o povo. O convencimento dos julgadores se dava com base em provas sobrenaturais, voltamos a Ordália, da qual eu já falei anteriormente. Tinham vários tipos Ordália: Ordália pelo fogo, Ordália pelo veneno, Ordália pela água. Nela, você queimava a pessoa, envenenava a pessoa. Se ela ficasse viva, estava provado que ela era inocente.

Outra forma de resolução de conflitos, que voltou a existir, foi o duelo.

Já o Direito canônico, o Direito da igreja católica, manteve-se como instrumento conservador. Ele ficou dentro dos conventos da Igreja, mantendo todo o conhecimento greco-romano lá dentro. Sua moral, seus costumes e instituições da cultura jurídica ocidental.

Assim, ela acabou por reformar todo o sistema jurídico europeu ocidental, restaurando cortes, tribunais, jurisdições, juristas, que redigiram *Corpus Iuris Canonici*, que teve vigência até 1917.

Novamente, com a ausência de um poder central, o Direito canônico, mais fácil do que qualquer outro, acabava ultrapassando as fronteiras, pois, da mesma forma que o Direito árabe, ele não era o Direito de um povo, mas, sim, dos fiéis de uma religião. Esta religião era majoritária por toda a Europa Ocidental e que espalhava com velocidade pela Europa Oriental. Assim, é possível perceber no Direito canônico uma tentativa de uniformização das regras processuais formais, racionais e organizadas.

Dentro desse quadro, a coisa começou a mudar um pouco com o surgimento do Império Carolingio e as suas leis capitulares. Carlos Magno assumiu o trono da França no lugar de seu pai, Pepino - o breve, visando à unificação do império. Idealizou um sistema de normas jurídicas

comuns e que tinham um valor de lei para todo o Império, unindo todos.

Todos os nobres, no mês de maio, tinham que participar, junto ao rei, de uma reunião em Paris chamada “Assembleia dos grandes”, em que eles apresentavam suas queixas, disputas jurídicas, qualquer tipo de questão de litígio surgido em suas regiões.

O resultado dessas reuniões, as decisões e respostas, formava uma coleção de leis, que, por serem dispostas em capítulos, receberam o nome de Leis Capitulares, as primeiras leis escritas da Idade Média.

Um dos pontos que diferenciavam as leis modernas das Leis Capitulares é que, nossa lei, hoje, é feita hoje para aplicação futura. As Leis Capitulares eram prolatadas na medida da necessidade, ou seja, sobre fatos já ocorridos. Então, você não previa os casos futuros, você aplicava para trás.

Com a Baixa Idade Média, o poder dos reis foi restaurado. Acabou a Alta Idade Média, em que você tinha o feudalismo como ponto principal, e vem a Baixa Idade Média, em que o poder dos reis foi, aos poucos, sendo restaurados, ou seja, o surgimento de um novo poder central, levando à decadência o sistema feudalista.

Cada reino decidiu criar um próprio Direito Comum. Com isso, a Igreja acabou por criar as primeiras universidades da Europa, onde, entre outros assuntos, juristas foram

incumbidos de elaborar um sistema jurídico comum, resgatando o Direito romano.

Desses estudos, restou a conclusão de que seria necessária a existência de normas gerais de comportamento, ou seja, um Direito legislado, utilizado na análise dos litígios, razão pela qual, em países que utiliza o Direito romano como base jurídica, como é o caso do Brasil, nós temos Constituições e codificações, ou seja, a lei escrita é a fonte primária do Direito.

Por fim, é importante salientar que por força dos estudos realizados nas Universidades, somado ao domínio da Igreja sobre a vida das pessoas, inclusive dos reis, o Direito romano passou a conviver com o Direito canônico, formando assim o Direito Erudito Europeu Medieval. Isto acabou sendo aplicado, inclusive, nas colônias. Obviamente, veio para além-mar e acabou incluindo o Brasil também e nas colônias da América Latina.

No século XII, formada a Universidade de Bolonha, primeira Universidade Aberta na Europa, na Idade Média, houve a reunião dos primeiros juristas modernos, que foram denominados como “glosadores”. Por que glosadores? Porque o objetivo deles é interpretar o Direito romano. Eles explicavam de forma reduzida, resumida, uma passagem difícil de compreender para o homem da época, do texto do *Corpus Iuris Civilis* de Justiniano. Esta análise era realizada sobre o sentido literal das

palavras, opondo seus comentários na forma de glosas.

Glosas são pequenos comentários, são anotações, elas podem ser entre as linhas do texto (são glosas interlineares), ou a margem (são glosas marginais), ou, ainda, têm textos contínuos (*apparatus*).

Inexistia qualquer relação entre uma glose e outra. A análise dos glosadores não buscava uma interpretação do texto. A análise dos glosadores buscava entender o texto literal e apresentar argumentos para utilização em litígios.

No século XIII, surgiram os comentadores, que, além de estudar o Direito romano, estudavam as glosas, efetuadas nos textos legais. Eles misturavam formas de análise de textos, a dialética de Aristóteles com silogismo, com deduções, para chegar a uma coerência de pensamento.

Ocorre que eram tão perfeccionistas, as discussões eram tão aprofundadas, que levavam às discussões intermináveis e não chegavam a uma conclusão lógica.

No século XVI, surgiu, na França, a escola dos humanistas. O que os humanistas buscavam, em resumo? Eles queriam a pureza dos textos greco-romanos. Eles alegavam que os textos foram desvirtuados pelos glosadores e pelos comentadores. E o que acontece? Eles entendiam que uma lei, que uma norma romana, foi criada num determinado momento histórico. Desta

forma, para entender, você teria que analisar aquela sociedade naquele tempo, naquele determinado tempo. Era um produto daquele tempo. E como consequência, eles desvalorizaram o Direito romano, entendendo que não tinha como aplicar em outra época e em outra realidade, ou seja, sua utilização na sociedade atual não seria absoluta, mas meramente relativa, não devendo prevalecer sobre os direitos mais atuais.

Do trabalho dos glosadores, passamos aos comentadores e terminamos nos humanistas. Tivemos um avanço de métodos de pesquisa jurídica, uma sofisticação científica jamais vista até aquele momento, e uma classe nova de juristas e pensadores jurídicos se formou.

Seguem as referências para a sua consulta. Chegamos ao fim nossa aula. Eu espero que tenha gostado. Acesse a plataforma e confira o material.

Até a próxima!

UMC